



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 01 / Acção 131 / 2008

MELHORIA PRODUTIVA DOS POVOAMENTOS

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção Melhoria Produtiva dos Povoamentos, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Autoridade de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar

- a) Beneficiar povoamentos instalados e reconverter povoamentos mal adaptados, com vista ao aumento da sua produtividade;
- b) Produzir materiais florestais de reprodução de qualidade;
- c) Promover a valorização económica de subprodutos e resíduos florestais;
- d) Melhorar e garantir as funções económica, ambiental e social proporcionadas pelas florestas, no quadro da gestão florestal sustentável.

2. Legislação aplicável

Portaria n.º 828/2008, de 8 de Agosto.

3. Tipologia das intervenções a apoiar

Pode ser concedido, no âmbito do presente concurso, apoio a investimentos que digam respeito a:

- a) Beneficiação de povoamentos florestais incluindo;
 - i) Reconversão de povoamentos florestais mal adaptados;
 - ii) Beneficiação de material de base inscrito ou a inscrever no Catálogo Nacional de Materiais de Base;
 - iii) Melhoria de povoamentos florestais;
- b) Instalação de pomares de sementes, progenitores familiares, clones e mistura clonal.

4. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 10 de Novembro de 2008 e o dia 10 de Fevereiro de 2009.

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 16 Milhões de euros.

7. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não é definido um número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário, no âmbito do presente concurso.

8. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO)

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da VGO.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula¹:

$$\mathbf{VGO = 0,20 VTE + 0,50 VE + 0,30 VB}$$

VTE – Valia Técnico Económica, que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o valor do acréscimo do produto gerado pelos investimentos propostos na operação.

¹ Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

Ao índice mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

VE – Valia Estratégica, que valoriza a contribuição das operações para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, bem como benefícios ambientais gerados.

A pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = 0,30 IEG + 0,50 PER + 0,20 VA$$

IEG = Instrumentos Estratégicos de Gestão, nos quais se consideram as Zonas de Intervenção Florestal (ZIF).

PER = Prioridades Estratégicas Regionais definidas pelos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF);

VA = Valia ambiental

IEG - Instrumentos Estratégicos de Gestão

A pontuação é de 0 ou 20, em função da inserção ou não inserção das operações em ZIF.

PER - Prioridades Estratégicas Regionais

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da contribuição das operações para as metas e relevância dos objectivos estabelecidos nas sub-regiões homogéneas dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, da seguinte forma:

- Operações incidentes em espaços em que a produção florestal é a 1ª ou a 2ª função = 20 pontos;
- Operações incidentes em espaços em que a produção florestal é 3ª função = 10 pontos;
- Outras operações = 0 pontos

No caso das operações relativas à produção de materiais florestais de reprodução (beneficiação de materiais de base e instalação de pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal), a PER é definida em função dos seguintes grupos de espécies:

- Espécies prioritárias: castanheiro, nogueira, freixo, carvalhos, cerejeira, pinheiro bravo e manso, sobreiro, Azinheira e alfarrobeira = 20 pontos;
- Espécies relevantes: espécies autóctones não incluídas no grupo anterior = 10 pontos;
- Outras espécies = 0 pontos.

VA - Valia Ambiental

A Valia Ambiental valoriza os benefícios ambientais dos investimentos. A pontuação é de 0 ou 20, em função da observação dos seguintes aspectos:

- Operações que prevejam despesas associadas à preparação do processo de certificação da gestão florestal ou que incidam em explorações florestais com certificação da gestão florestal;
- Operações que incidam em explorações florestais que aproveitem a biomassa florestal para a produção de energias renováveis;
- Operações que, prevendo controlo de vegetação espontânea, preconizem a utilização de equipamentos que não impliquem a mobilização do solo;
- Operações que promovam a diversificação dos espaços florestais;
- Operações inseridas em área submetida ao regime florestal ou inserida em área classificada.

VB – Valia do Beneficiário

A Valia do Beneficiário valoriza a sua organização, a pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

- Entidades gestoras de ZIF = 20 pontos
- Entidades gestoras de áreas agrupadas e de baldios, fundos de investimento imobiliário florestal, organizações de produtores florestais e beneficiários que tenham delegado poderes de gestão em organização de produtores florestais = 10 pontos
- Outros beneficiários = 0 pontos

9. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 828/2008 de 8 de Agosto de 2008.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

São as constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria nº 828/2008.

11. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 10 de Fevereiro de 2009.

12. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também

disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 31 de Outubro de 2008

A Gestora do PRODER

Maria Rita de Oliveira Horta



Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 31 de Outubro de 2008



JAIME DE JESUS LOPES SILVA
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS